



-----**ACTA 13/2012**-----

-----**Da Reunião ordinária de 21 maio de 2012**-----

-----**MINUTA**-----

-----Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze nesta cidade de Almeirim, na sala de reuniões do Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Administrativa, Maria João André Escrevente, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

----- Presidente da Câmara, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Vice Presidente Pedro Miguel César Ribeiro e Vereadores Maria Emilia Moreira, José Carlos Silva, Francisco Manuel Maurício do Rosário e José Manuel Aranha Figueiredo.-----

-----Faltou a Sr^a Vereadora Maria de Fátima Pina que apresentou justificação, tendo a mesma sido considerado justificada.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente perguntou se algum dos Autarcas queria intervir do PAOD. Pediu uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Maurício referindo que foi abordado por um agente da autoridade policial da terra que lhe manifestou a sua preocupação em relação à dívida que a Autarquia detém para com estes agentes relativa a serviços prestados ao Município. A abordagem do agente teve como finalidade sensibilizar a Câmara para esta questão, uma vez que os mesmo passam por algumas dificuldades financeiras. Referiu que o valor em dívida é cerca de vinte mil euros.-----

-----Referiu ainda o mesmo Autarca que o agente o informou que foi abastecer a moto quatro à Repsol e depois de ter abastecido o veiculo foi informado que tinha sido cortado o crédito da



Autarquia para o abastecimento de combustível.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que o problema das insuficiências financeiras são da responsabilidade do Governo.--

-----O Senhor Vereador José Carlos referiu que esse acontecimento se passou aquando da transição de fornecedor, que passou a ser o Ouro Negro. No que refere ao valor em dívida da Autarquia, referiu que está bastante inflacionado.-----

-----Pedi uso da palavra o Senhor Vereador Aranha Figueiredo que perguntou ao Senhor Presidente se já tinha sido nomeado instrutor para o processo relativo às acusações que o Gerente da Topoárea fez em reuniões de Câmara, relativamente aos funcionários da Autarquia.-----

-----O Senhor Presidente referiu que segundo parecer do Consultôr Jurídico as acusações não têm conteúdo.-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo referiu que vai pedir certidões das actas onde constam as acusações e enviar a quem de direito para investigar, pois não vai deixar o assunto dentro desta quatro paredes.-----

-----O Senhor Vereador Francisco Mauricio referiu que está de acordo com o que disse o Vereador Aranha Figueiredo e alegou que o Movimento que representa pensa da mesma forma e caso o Vereador Aranha Figueiredo não veja inconveniente gostaria que essa participação fosse subscrita pelo MICA.-----

-----O Senhor Presidente propôs a inclusão do assunto relativo à regularização do contrato das actividades extracurriculares.----

-----O Executivo concordou.-----

-----O Senhor Presidente solicitou que fosse substituída a informação anexa à proposta de manutenção de espaços verdes na cidade de Almeirim até dezembro de 2012.-----

-----O Executivo concordou.-----



-----**PERIODO DA ORDEM DO DIA**-----

----- APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES EMITIDOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - O Executivo deliberou ratificar os despachos de deferimento da Arquitectura, emitidos ao abrigo da delegação de competências: Carla Cristina Mendes Sardinheiro - processo nº 91/09.-----

-----O Executivo deliberou ratificar os despachos de deferimento na Globalidade, emitidos ao abrigo da delegação de competências de João Maria Roque Simões - 256^A/03-12; Joaquim Manuel de Oliveira Pires - 21/12.-----

-----O Executivo deliberou ratificar o despacho de deferimento na globalidade, emitido ao abrigo da delegação de competências de FIME UM, Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - 5/96.-----

-----APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES PARA RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS EMITIDOS SOBRE A DECISÃO DE DESERÇÃO E ARQUIVAMENTO O Executivo deliberou ratificar o despacho emitidos sobre a decisão de deserção e arquivamento de Alice Batista Hipólito - 279/06.-----

-----APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CED~ENCIA DOS SERVIÇOS DA SR^a ENG^a MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, PARA FAZER O RESPECTIVO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE "CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EDIFÍCIO PARA O CENTRO PAROQUIAL DE BEM ESTAR SOCIAL DE ALMEIRIM" - O Srº Presidente apresentou a proposta que se reproduz: "No âmbito do bom relacionamento existente entre as duas instituições (C.M.A. e C.P.B.E.S.A.), e por solicitação do Centro Paroquial, de apoio técnico para acompanhamento/fiscalização da obra: "CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EDIFÍCIO PARA O CENTRO PAROQUIAL DE BEM ESTAR SOCIAL DE ALMEIRIM", ao abrigo da alínea a) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho a



cedência dos serviços da Sr^a Eng^a Maria de Fátima Neves Lopes, para fazer o respectivo acompanhamento/fiscalização da obra supra referida."-----

-----o Senhor Vereador Aranha Figueiredo referiu ter duvidas de ordem formal pois a entidade dona da obra tem que ter nomeada uma entidade fiscalizara e a Câmara deveria ter um técnico da sua confiança que acompanhasse a obra.-----

-----Posta à votação a proposta acima transcrita, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS - Pelo Sr^o Presidente foi apresentada a proposta que se transcreve: "Conjugando o estipulado na alínea d) n^o 1 do artigo 64^o da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no n^o 4 do artigo 22^o da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "Ajustes Directos Simplificados (Requisições)", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----A informação anexa foi prestada pela Técnica Superior de Contabilidade, Dr^a Maria Almeida, que a seguir se transcreve: "EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS (REQUISIÇÕES) - A ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

1 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no n.º 2 do artigo 22º, se consagrou a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis



pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".;-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

- a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

----4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 22º, 3, c), que remete para o n.º 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, no que



respeita a redução remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte".-----

-----B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

-----É intenção do Município de Almeirim lançar procedimentos/celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços conforme consta em quadro anexo à presente informação.-----

-----O valor estimado dos contratos está também caso a caso descrito no documento anexo.-----

-----Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, serão utilizados os procedimentos de "Ajuste Directo Simplificado", ao abrigo do disposto no artigo 128º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na redacção introduzida pela republicação com o Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

-----Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos.-----

-----Nas situações concretas, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto dos contratos.-----

-----De acordo com documentos emitidos por este serviço, e que também se anexam, os contratos de aquisição de serviços em causa têm enquadramento orçamental nas rubricas referidas nesses documentos de cabimentação, existindo assim dotação orçamental



que possibilite a celebração dos contratos de aquisição de serviços em apreço.-----

-----Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 19º da Lei 55-A/2010 de 31 de Dezembro, sempre que a ela haja lugar.-----

-----DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no n.º 4 e n.º 8, do artigo 26º, da lei 64-B/2010, de 30 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços: descritos no quadro que se transcreve."-----

Procedimento	Adjudicatário	Valor
Desmontar Suspensões - Opel Vivaro	Silvino, Coelho e Madeira	1.633,32 €
Serviço de Chapa - Bedford Brava		457,81 €
Reparação Geral Mercedes 28-08-HÁ	Auto Reparadora Coutinho & Filho	1.214,99 €
Fazer Veio - Varredoura Ravo 560	Vitor Proa Nunes	66,42 €
Publicidade - Revista nº 17	Federação Confrarias	625,00 €
Reparação de Banco Condutor - Mitsubishi	António C. Pisco	121,77 €
Reparação de Banco Condutor - Opel Campo		160,82 €
Reparação Roda - Varredoura Ravo 5002	Duopneus	43,05 €
Reparação Roda - Mercedes 2435		92,25 €
Pneus novos - Varredoura Ravo 560		626,09 €
Reparação Roda - Reboque L-56380		67,65 €
Apoio a Actividade Escola Febo Moniz	Maria António Beirante	98,40 €
Apoio a Actividade USAL		98,40 €



21/05/2012
APROVADA

Apoio a Actividade Agrupamentos Escolas		196,80 €	
Manutenção Registadora Cine Teatro	Alcides Prado	184,63 €	
Apoio a Sonorização Cine Teatro 13-03	Sofia Silva	73,80 €	
Apoio a Sonorização Cine Teatro 11-03		73,80 €	
Apoio a Sonorização Cine Teatro 10-03		73,80 €	
Reparar Mola - Mercedes 1613	Artur das Molas	295,20 €	
Reparação de Radiador - Mitsubishi Canter	Radiadores Cavaleiro	114,39 €	
Colocação Vidros Acrílicos - WC Feira Mensal	Optividro	38,52 €	
Colocação Vidros Lisos - Armario Museu		277,12 €	
Colocação Vidros - Pavilhão Benfica		127,51 €	
Reparação Placas - Piscinas Municipais	Lucio Amaral	1.182,03 €	
Manutenção Espaços Verdes	Arquijardim	3.690,00 €	
Patrulhamento Feira Maio	Guarda Nacional Republicana	450,00 €	
Patrulhamento Feira Junho		450,00 €	
Limpeza Zona Industrial - Maio	Santo Andre	1.326,90 €	
Limpeza Zona Industrial - Junho		1.326,90 €	
Limpeza Cine Teatro - 12/01/2012 a 11/06/2012		799,50 €	
Limpeza UNIVA - 12/01/2012 a 11/06/2012		1.014,75 €	
Limpeza Pavilhões Desportivos - Março		1.765,05 €	
Limpeza Museu Municipal		528,90 €	
Assistência a Controlo Acessos - Piscinas		Arquivandus	1.328,40 €
Avaliação Psicológica - Concurso B		Gerap	172,20 €
Avaliação Psicológica - Concurso F	3.960,60 €		
TOTAL		24.756,77 €	

-----Acompanha a informação, as respectivas cabimentações orçamentais, apresentadas pela Técnica Superior da Secção de



Contabilidade, Dr^a Maria Almeida.-----

-----Postas à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovadas por maioria com quatro votos a favor da bancada do PS e os votos contra dos Senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Francisco Maurício que referiu mudar a sua intenção de voto por constatar que a empresa Santo André tem caracter mais que permanente e no seu entender deveria existir um concurso.-----

-----APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E VOZ MÓVEIS ATÉ DEZEMBRO DE 2012 - Pelo Srº Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E VOZ MÓVEIS ATÉ DEZEMBRO DE 2012", de acordo com informação dos serviços que se anexa"-----

-----A informação anexa é a que a seguir se copia:" A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

1 - A Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, prevê um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no nº 4 do artigo 26º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de



aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 8 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2011, de 14 de Maio, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;---

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 26º, 5, c), que remete para o n.º 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º,



da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011".-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR

1.É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E VOZ MÓVEIS ATÉ DEZEMBRO DE 2012", com TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.-----

1.0 valor estimado do contrato será de: 7.200,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2099, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.

3. Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

4. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----



5. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----
6. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----
7. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020209, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2012, de 7.200,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----
8. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, conjugado com o nº1 do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste



Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO-Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no nº 4 e nº 8, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E VOZ MÓVEIS ATÉ DEZEMBRO DE 2012". Almeirim, 15 de Maio de 2012--O Coordenador Técnico, (Luís Alberto Ferreira Leitão)"-----

-----Posta à votação a proposta acima transcrita, foi a mesma aprovada por maioria com quatro votos a favor da bancada do PS e dois votos contra dos Senhor Vereadores Aranha Figueiredo que referiu votar contra a lenga lenga que acompanha a proposta e Francisco Maurício que referiu votar contra o conteúdo da proposta.-----

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICIPIO ATÉ DEZEMBRO DE 2012 - Pelo Srº Presidente foi apresentada a proposta que se transcreve: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICIPIO ATÉ DEZEMBRO DE 2012", de acordo com informação dos serviços que se anexa"-----

-----A proposta anexa é a que a seguir se copia: "A -



ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - 1
- A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, com as alterações introduzidas pela lei 20/2012, de 14 de Maio, prevê um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no n.º 4 do artigo 26.º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 8 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas



pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.-----

4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 26º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no que respeita a redução remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011".-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR---

1-É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICIPIO ATÉ DEZEMBRO DE 2012", com Martins Pereira e Associados, SROC.-----

2-O valor estimado do contrato será de: 6.200,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

9.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2099,



de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

10. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

11. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-

12. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

13. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

14. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020214, encontrando-



se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2012, de 6.200,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

15. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, conjugado com o nº1 do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

16. DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no nº 4 e nº 8, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICIPIO ATÉ DEZEMBRO DE 2012".-----

----- O Coordenador Técnico,(Luís Alberto Ferreira Leitão)".-----

-----Posta à votação a proposta acima transcrita, foi a mesma aprovada por maioria com os votos a favor da bancada do PS, o voto contra do Srº Vereador Francisco Maurício e a abstenção do Srº Vereador Aranha Figueiredo.-----

-----O Srº Vereador Francisco Maurício declarou que votava contra por ser o mesmo Revisor que tem falhado na apresentação de relatórios semestrais.-----



-----APRECIACO E APROVAO DA PROPOSTA DE AQUISIO DOS
SERVIOS DE VIGILNCIA DO PLANO DE GUA DO COMPLEXO DE PISCINAS
MUNICIPAIS DE ALMEIRIM - O sr^a Presidente apresentou a seguinte
proposta: "Conjugando o estipulado na alnea d) n 1 do artigo
64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redaco introduzida
pela Republicao com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o
previsto no n 4 do artigo 26 da Lei 64-B/2011, de 30 de
Dezembro, na redaco introduzida pela Lei n 20/2012, de 14 de
Maio, proponho ao executivo que emita parecer prvio favorvel 
renovao da aquisio de servios: "AQUISIO DOS SERVIOS DE
VIGILNCIA DOS PLANOS DE GUA DO COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS
DE ALMEIRIM", de acordo com informao dos servios se anexa." -
-----A proposta anexa  a que a seguir se copia:" A -
ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRVIO VINCULATIVO-----

*1 - A Lei n 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redaco
introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, que aprovou o
Oramento do Estado para o ano de 2012, prev um conjunto
de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das
entidades pblicas em geral.*-----

Considerando que no n 4 do artigo 26, se
consagra a obrigatoriedade de parecer prvio
vinculativo dos membros do Governo responsveis
pelas reas das finanas e da Administrao Pblica,
nos termos e segundo a tramitao a regular por
portaria dos referidos membros do Governo, a
celebrao ou a renovao de contratos de aquisio
de servios por rgos e servios abrangidos pelo
mbito de aplicao da Lei n. 12 - A/2008, de 27 de
Fevereiro, alterada pelas Leis ns 64 -A/2008, de 31
de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de
2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro,
independentemente da natureza da contraparte,
designadamente no que respeita a:-----



a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o nº 8 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

d) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

e) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;---

f) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.-----

4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 26º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011".-----



B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

17. É intenção do Município de Almeirim renovar o contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DOS PLANOS DE ÁGUA DO COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS DE ALMEIRIM", com a firma "Búzios - Associação de Nadadores Salvadores de Coruche"
18. O valor da renovação de acordo com o contrato será para o ano de 2012 de: 40.603,92 €, isento de IVA.
19. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----
20. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-
21. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----
22. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para



2012), na redação introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, anexamos documentos comprovativos de que a firma com a qual se renova o contrato regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-

23. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020218, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2012, de 40.603,92 €, isento de IVA, existindo assim dotação orçamental que possibilite a renovação da aquisição de serviços em apreço.-----

24. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no nº 4 e nº 8, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços: "AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DOS PLANOS DE ÁGUA DO COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS DE ALMEIRIM". -----

----O Coordenador Técnico, (Luís Alberto Ferreira



Leitão)."-----

-----Posta à votação a proposta acima reproduzida, foi a mesma aprovada por maioria com quatro votos a favor da bancada do PS e dois votos contra dos Vereadores Aranha Figueiredo e Francisco Maurício que declarou votar contra atendendo à empresa em causa.-----

----- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALUGUER DE PLATAFORMA ELECTRÓNICA ATÉ DEZEMBRO DE 2012 - O Srº Presidente apresentou a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE PLATAFORMA ELECTRÓNICA ATÉ DEZEMBRO DE 2012", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----A informação anexa é a que a seguir se copia: A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO---

1 - A Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, na redacção introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, prevê um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no nº 4 do artigo 26º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por



órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 8 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

g) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

h) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

i) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.



4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 26º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011".-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR

1.É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE PLATAFORMA ELECTRÓNICA ATÉ DEZEMBRO DE 2012", com CONSTRULINK, S.A.

2.O valor estimado do contrato será de: 3.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

4.Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5.Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----



6. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

7. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

8. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020225, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2012, de 3.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

9. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, conjugado com o nº1 do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.
DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por



força do disposto no nº 4 e nº 8, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE PLATAFORMA ELECTRÓNICA ATÉ DEZEMBRO DE 2012". -----

-----O Coordenador Técnico, (Luís Alberto Ferreira Leitão)-----

-----Posta à votação a proposta acima reproduzida, foi a mesma aprovada por maioria com quatro votos a favor da bancada do PS e as abstenções dos Senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Francisco Maurício.-----

----- APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA CIDADE DE ALMEIRIM ATÉ DEZEMBRO DE 2012 - O Srº Presidente apresentou a seguinte proposta: Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA CIDADE DE ALMEIRIM ATÉ DEZEMBRO DE 2012", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----A informação anexa é a que se copia: A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

1 - A Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, na redacção introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, prevê um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no nº 4 do artigo 26º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos



membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 8 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

j) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o



desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

k) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;---

l) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.-----

*4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 26º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011".-----*

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR

É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA CIDADE DE ALMEIRIM ATÉ DEZEMBRO DE 2012", com Arquijardim - Manutenção de Espaços Verdes S.A.-----

O valor estimado do contrato será de: 26.400,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2099, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----



Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----
Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----
Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), na redação introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----
De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020203, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2012, de 26.400,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----
Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, conjugado com o nº1 do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento)



deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar. DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no nº 4 e nº 8, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA CIDADE DE ALMEIRIM ATÉ DEZEMBRO DE 2012". O Coordenador Técnico, (Luís Alberto Ferreira Leitão)"-----
-----Posta à votação a proposta acima reproduzida, foi a mesma aprovada por maioria com quatro votos a favor da bancada do PS e os votos contra dos Senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Francisco Maurício.-----

----- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE NOVOS SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS/INDIVIDUAIS PARA ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS - PROJECTOS CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO - I.E.F.P. - -
O Srº Presidente apresentou a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "CONTRATAÇÃO DE NOVOS SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS/INDIVIDUAL PARA ATIVIDADES TEMPORÁRIAS - "PROJETOS CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO - I.E.F.P.", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----
-----A informação anexa é a que se copia:" EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NA CONTRATAÇÃO DE NOVOS SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS/INDIVIDUAL PARA ATIVIDADES TEMPORÁRIAS - "PROJETOS



CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO - I.E.F.P." - ENQUADRAMENTO LEGAL -
Consagra o n.º 4.º do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2012, a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, à celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

Estipula o n.º 8 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do mesmo preceito legal é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.-----

Estipula ainda o n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 depende da:-----

- a) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em



situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

Determina esta última alínea, que remete para o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, concretamente **redução remuneratória** é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011.-----

-AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO - É intenção do Município de Almeirim a contratação/prestação de serviços de apólices de seguros novos do ramo de Acidentes Pessoais - Individual, para atividades temporárias a realizar na área do Município por trabalhadores desempregados, colocados no âmbito de "Projetos Contrato Emprego Inserção" pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, com a **COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA, S.A.**-----

-1- De acordo com comunicação do serviço de Recursos Humanos e Gabinete de Educação, os "Projetos Contrato Emprego Inserção" ora previstos são os que a seguir se indicam:-----

a) 010/CEI/2012, para colocação de 6 pessoas;-----

b) 181/CEI/11, para colocação de 6 pessoas;-----

c) 129/CEI/2011, para colocação de 2 pessoas;-----

d) 059/CEI/11, para colocação de 2 pessoas;-----

e) 041/CEI/11, para colocação de 2 pessoas.-----

2. O valor total estimado da contratação das apólices de seguros novos para as pessoas indicadas no n.º 1, calculado com base nos valores indicados pela Companhia de Seguros Açoreana, S.A. em tabela "PRÉMIOS TOTAIS POC'S AÇOREANA - CLASSE II", importa em **1.507,80 €**.-----



3. Visando a adjudicação da aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Direto Simplificado", de acordo com o disposto no Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e de posteriores alterações.-----
4. Atendendo à natureza do objeto da aquisição de serviços que se pretende, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da sua natureza.
5. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objeto da contratação.-----
6. Ainda em cumprimento da alínea a) do n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, anexam-se documentos comprovativos de que a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., tem regularizadas as suas obrigações fiscais e situação contributiva perante a Segurança Social.-----
7. De acordo com documento emitido pelo serviço de Contabilidade, previsto na alínea b) do n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que se anexa à presente informação, a aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 01030901, encontrando-se cabimentado o valor da despesa a realizar no ano de 2012, de 1.507,80 €, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----
8. Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e de acordo com parecer emitido pelo Gabinete



Jurídico deste Município que também remete para as FAQ's - IV - Aquisição de Serviços - LOE 2012 - DGAEP, pelos serviços de pagamento do Município, deverá ser dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - -----

De acordo com o ora exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, que submeta a apreciação e aprovação do órgão executivo camarário, que por força do disposto nos n.ºs 4 e 8 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à aquisição de serviços: "CONTRATAÇÃO DE NOVAS APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - INDIVIDUAL PARA ATIVIDADES TEMPORÁRIAS - PROJETOS CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO - I.E.F.P.". A Coordenadora Técnica, Ana da Luz N. S. Casquinho"---

-----Posta à votação a proposta transcrita, foi a mesma aprovada por maioria com cinco votos a favor da bancada do PS e MICA e a abstenção do Srº Vereador Aranha Figueiredo.-----

-----APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA NA MODALIDADE DE AVENÇA COM DR. VITOR BATISTA, PELO PRAZO DE UM ANO, RENOVAVEL - O Srº Presidente apresentou a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município celebrou o contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica na modalidade de avença com o Dr. Victor Batista, pelo prazo de um ano, renovável, que termina no próximo mês de junho.-----

-----Continua a ser necessário assegurar uma análise legal e assessoria jurídica no acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos dos serviços do Município de Almeirim, bem assim, entre outras tarefas, análise de documentação, realização de reuniões com os titulares dos órgãos autárquicos, os serviços e dirigentes, tendentes à introdução de melhorias nos procedimentos, bem como a sua adequação aos



diplomas legais vigentes, designadamente nas áreas da Contratação Publica, Gestão dominial, Pareceres com privados, Procedimento administrativo, Recursos humanos e Urbanismo;-----

-----Considerando que se trata de execução de trabalho não subordinado, sem vinculação hierarquica ao Município ou seus órgãos e respectivos titulares e a que deve ser dada plena autonomia técnica, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;---

-----O Dr. Victor Batista tem uma longa colaboração com o Município, cuja experiência acumulada se afigura conveniente preservar;-----

-----Nos termos das disposições conjugadas dos nºs 4 e 8 do art. 26 da LOE 2012 (Lei nº 64-B/2011), do nº1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de Setembro e do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.-----

-----Solicito a emissão de parecer prévio para a renovação do contrato de prestação serviços de assessoria jurídica na modalidade avença com o Dr. Victor Batista."-----

-----Acompanha a proposta, parecer do Dr. Vitor de Sousa que se reproduz: "O Município vem mantendo, desde 1995, contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, para assessoria jurídica com o Dr. Victor Batista que foi sucessivamente renovado.-----

Em 7 de Junho de 2011, foi celebrado com o referido advogado um novo contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, para assessoria jurídica, pelo período de um (1) ano renovável até ao máximo de dois (2) anos.-----

A renovação dos contratos de prestação de serviços deixaram de operar automaticamente, carecendo, agora, de parecer prévio vinculativo a ser prestado pelo Executivo, conforme resulta das disposições conjugadas dos nº 4 e 8 do art. 26º da LOE 2012 (Lei nº 64-B/2011).-----

A emissão do parecer prévio esta dependente da verificação do disposto no nº 4 do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, alterada pelas Lei nº 64-A/2008, Lei nº -B/2010, Lei nº 34/2010, Lei nº 55-



A/2010 e pela LOE2012, da confirmação da cabimentação orçamental, da comprovação pelo contratado de ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social e informação sobre o contratado¹.-----

As razões que motivaram a contratação do referido profissional e a celebração do contrato actualmente em vigor, mantêm plena actualidade, pois, por um lado, trata-se de execução de trabalho não subordinado, não sujeito a horário de trabalho e prestado com plena autonomia técnica pelo que não se revela conveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e, por outro, deve considerar-se que o advogado identificado tem uma longa colaboração com o Município, cuja experiência acumulada se afigura conveniente preservar.----

Em acréscimo, continua a ser necessário assegurar uma análise legal e assessoria jurídica no acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos dos serviços do Município de Almeirim, bem assim, entre outras tarefas, a análise de documentação, realização de reuniões com os titulares dos órgãos autárquicos, os serviços e dirigentes, tendentes à introdução de melhorias nos procedimentos, bem como a sua adequação aos diplomas legais vigentes, e especialmente, na prestação de pareceres jurídicos solicitados pelo Município e no apoio à elaboração de quaisquer documentos jurídico-administrativos em matérias que assumem particular relevância na actividade municipal:-----

- Contratação pública;-----
- Gestão dominial;-----
- Parcerias com privados;-----
- Procedimento administrativo;-----
- Recursos humanos;-----
- Urbanismo.-----

¹ Dado não ter sido ainda publicada a Portaria a que se refere o nº 2 do art. 33º da Lei nº 53/2006, não é exigível a demonstração da obrigação de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial. Cfr. <http://www.dgap.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=30000000>



O presente contrato foi celebrado com base em remuneração mensal que já foi objecto de redução remuneratória, em conformidade com o disposto no art. 19º da Lei nº 55-AS/2010 (LOE 2011), conforme documento anexo, pelo que, nos termos do nº 5 do art. 26º da LOE 2012 não está sujeita a redução remuneratória.-----

A verba necessária para a remuneração está inscrita no orçamento sob a verba 01.01.07 estando assegurada a respectiva cabimentação.-----

O contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social, conforme declarações anexas.-----

Nestes termos, atestam-se reunidos requisitos para a renovação da avença. O Jurista (Vitor Sousa)-----

-----Acompanha também parecer nos termos dos números quatro e oito do artigo 26º da Lei nº 64-B/2012, do nº1 do artigo 6º do DL nº 209/2009 e do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008 que se transcreve: "Desde há longa data que a prestação serviços de assessoria jurídica ao Município, em especial nas áreas de Contratação pública, Gestão dominial, Parcerias com privados, Procedimento administrativo, Recursos humanos e Urbanismo vem sendo assegurada mediante contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença.-----

Esse contrato foi alvo de denúncia cujos efeitos se produzirão a 31 de Maio próximo.-----

Todavia, continua a haver a necessidade de ser assegurada uma análise legal e assessoria jurídica no acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos dos serviços do Município de Almeirim, bem assim, entre outras tarefas, a análise de documentação, realização de reuniões com os titulares dos órgãos autárquicos, os serviços e dirigentes, tendentes à introdução de melhorias nos procedimentos, bem como a sua adequação aos diplomas legais vigentes e a elaboração de pareceres e informações jurídicos solicitados pelo Município e apoio à elaboração de quaisquer documentos jurídico-administrativos.-----



A prestação de serviços que se pretende assegurar não estará sujeita a horário de trabalho, sem embargo da eventual obrigação de disponibilidade de deslocação ao Município para a realização de reuniões sempre que seja necessário e da deslocação semanal.

É, por outro lado, conveniente que nessa assessoria jurídica seja assegurada ampla autonomia técnica e que não existe qualquer subordinação jurídica ou sujeição hierárquica ao Município ou aos seus órgãos e respectivos titulares, para além do que resultar do estrito cumprimento do contrato a celebrar.

Para a prestação destes serviços não se afigura, pois, que o estabelecimento se uma relação jurídica de emprego público seja a forma mais adequada de assegurar a prestação dos serviços de assessoria jurídica, com a autonomia que é desejável.-----

Afigura-se, portanto, conveniente a adopção do adequado procedimento de Ajuste Directo para a aquisição de serviços de Apoio Jurídico, na modalidade de avença.-----

Para a prestação de serviços a contratar, pretende-se a celebração de um contrato com a duração de (1) um ano, renovável por igual período, até ao limite de 2 (dois) anos, com um preço base anual de 23 400,00€, acrescido de IVA à taxa legal, quantia que será sujeita à redução prevista no art. 19º da Lei nº 55-A/2010 dando, assim, cumprimento ao determinado pelo disposto no nº 1 do art. 22º da mesma Lei. -----

A verba a afectar ao contrato está devidamente cabimentada sob a rubrica 01.01.07 do Orçamento municipal para o corrente ano de 2011.-----

Neste termos das disposições conjugadas dos nºs 2, 3 e 4 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, do nº 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Almeirim dá parecer positivo à celebração de um contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, na modalidade de avença, por ajuste directo, pelo período de um ano, renovável por igual período até ao limite de dois anos, pelo valor anual total de 23 400,00€, sujeito à redução legal,



com o advogado Victor Batista, conforme proposta apresentada pelo Sr. Presidente.-----

-----Posta à votação a proposta acima transcrita, foi a mesma aprovada por maioria, com quatro votos a favor da bancada do PS e os votos contra dos Senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Francisco Maurício que declarou: " O meu voto contra e de vencido prende-se com a falta de imparcialidade do jurista em questão, que me causou transtornos psicológicos e financeiros afectando a minha boa imagem ao longo dos últimos seis anos. Entendo que a Câmara deveria procurar uma assessoria competente e isenta pois assim seguramente seriam evitados dissabores a todos."-----

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS Á COMPONENTE DE APOIO À FAMILIA - A Sr^a Vereadora Maria Emilia Moreira, apresentou a seguinte proposta: "Mediante informação anexa, propõe-se a aprovação de verbas destinadas à Componente de Apoio à Família. Agrupamento de Escolas Febo Moniz - dois mil e oitocentos euros; Agrupamento de Fazendas de Almeirim - mil e duzentos euros."-----

-----Acompanha a proposta informação do gabinete de Educação que se copia:

A. E. F. M.	Estb Ensino	salas CAF	Valor	Total
	Jl n.º 1	1	400 €	400 €
	Jl n.º3	3	400 €	1.200 €
	Jl Charcos	2	400 €	800 €
	Jl BR	1	400 €	400 €
A. E. F. A.	Estb Ensino	salas CAF	Valor	Total
	Jl Raposa	1	400 €	400 €
	Jl PN	1	400 €	400 €
	Jl Fazendas	1	400 €	400 €

-----Posta a votação a proposta acima reproduzida, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----APRECIÇÃO DA RECTIFICAÇÃO DO CONCURSO DAS ACTIVIDADES DE



ENRIQUECIMENTO CURRICULAR QUE FOI CELEBRADO COM A INFORINFANTIL - Foi apresentada a informação que a seguir se transcreve, tendo a mesma sido distribuída previamente por todo o Executivo, elaborada pelo Consultor Jurídico, Dr. Victor Batista, que se copia: "Na sequência do procedimento concursal, foi celebrado contrato com a empresa INFORINFANTIL relativamente à prestação de serviços das actividades de enriquecimento curricular (AEC) dos alunos do concelho de Almeirim, pelo valor anual de 167 003,00€, para os anos lectivos de 2010/2011 e 2011/2012, valor que tem vindo a ser pago em 10 prestações mensais iguais de 16 700,30€, com início em Outubro de cada ano e termo em Julho seguinte.-----

Todavia, veio a verificar-se que o valor atribuído ao contrato padecia de erro de escrita e que o valor correcto do contrato, resultante da proposta do concorrente e da adjudicação era de 116 530,00€, conforme o seguinte quadro resumo:-----

Disciplina	Inglês	AFD	Exp. Musical	Robótica	Informática
Alunos	553	539	477	80	447
Valor/aluno	65	50	50	65	55
Valor a pagar	35 945,00€	26 950,00€	23 850,00€	5 200,00€	24 585,00€

Este erro carece de ser corrigido, pelo que deve ser efectuada a competente adenda ao contrato celebrado, de forma a fazer coincidir o respectivo valor com o valor da proposta e da adjudicação, ou seja, 116 530,00€ com as consequentes repercussões no valor do IVA e cabimentações orçamentais já realizadas.-----

Em função do erro do valor do contrato a empresa, no corrente ano, já recebeu 6 meses, com base no valor de 16 700,30€ mensais, a quantia de **100 201,80€** (16 700,30€x6).-----

O valor real do contrato foi estipulado para uma estimativa de alunos, mas encontrava-se sujeito a correcção em função do maior ou menor número de alunos que viessem a frequentar as AEC.-----



Todavia, verificou-se que o número de alunos foi, em geral, superior, resumindo-se no seguinte quadro, para cda uma das actividades:-----

Disciplina	Inglês	AFD	Exp. Musical	Robótica	Informática
Alunos	605	607	550	277	311
Valor/aluno	65	50	50	65	55
Valor a pagar	39 325,00€	30 350,00€	27 500,00€	18 005,00€	17 105,00€

a que corresponde o valor total anual de **132 285,00€**, sendo este o montante que efectivamente é devido pela prestação do serviço contratada.-----

Face a estes valores, a empresa, até Março de 2012, deveria ter recebido apenas a quantia de **79 371,00€** (132 285,00/10x6), mas recebeu efectivamente os já mencionados **100 201,80€**, pelo que recebeu a mais, até ao momento, (100 201,80€-79 371,00€), ----- Por outro lado, ano lectivo de 2010/2011, verificou-se que o número de alunos foi superior ao previsto, em cada uma das actividades, conforme o quadro seguinte: -----

Disciplina	Inglês	AFD	Exp. Musical	Robótica	Informática
Alunos	559	576	502	259	276
Valor/aluno	65	50	50	65	55
Valor a pagar	36 335,00€	28 800,00€	25 100,00€	16 835,00€	15 180,00€

o que perfaz o montante de **122 250,00€**.-----

Nesse ano lectivo foi paga a quantia total de **167 003,00€**, pelo que, tendo em conta o número efectivo de alunos, a empresa recebeu a mais **44 753,00€** (167 003,00€-122 250,00€).-----

Assim, neste momento, a empresa já recebeu a mais o total de **65 583,00€** (44 753,00€+20 830,80€).-----

Este montante apenas pode ser parcialmente descontado nas prestações vincendas cujo montante total, tendo em conta os



valores supra apurados, é de **52 914,00€**, $(13\ 228,50€ \times 4)^2$, o que determina que a empresa ainda fique com um saldo devedor de **12 669,00€** $(65\ 583,00€ - 52\ 914,00€)$.-----

Perante este quadro fáctico, os procedimentos a adoptar serão os seguintes:-----

- correcção do valor do contrato, -----
- emissão de notas de crédito pela empresa a favor do Município nos montantes iguais às quantias recebidas relativas ao ano lectivo anterior (44 753,00€) e ao corrente ao a mais até Março (20 830,80€)³;-----
- dedução imediata do valor das notas de crédito nas prestações vincendas;-----
- celebração de um acordo para a liquidação da quantia remanescente em dívida (12 669,00€);-----
- realização das necessárias correcções nos valores de IVA e cabimentações orçamentais dos anos de 2010, 2011 e 2012.--

Solicita, porém, a empresa que o pagamento referente ao mês de Abril seja ainda efectuado pelo valor contratualmente devido, sem qualquer dedução dos valores pagos a mais e que os mesmos sejam igualmente deduzidos nos pagamentos a efectuar relativos aos meses de Maio, Junho e Julho. -----

Este pedido é formulado tendo em conta a situação de estrangulamento financeiro em que a empresa neste momento se encontra, de modo a que a poder também ser assegurado o integral cumprimento da prestação pela empresa, até 15 de Junho próximo.

² Obviamente que este montante está calculado em função do valor contratual corrigido e não do montante que tem sido erradamente pago mensalmente, uma vez que, constatado o erro, não existe razão para manter o pagamento mensal de 16 700,30€.

Também se encontra calculado no pressuposto do integral cumprimento do contrato por parte da empresa, ou seja, que esta assegure as AEC até ao próximo dia 15.06.

³ Poder-se-á, em alternativa, ponderar outra hipótese que é a reposição das quantias ser efectuada nos termos previstos nos art. 36º a 38 do DL nº 155/92, que estabelece o regime de administração financeira da administração pública. Seria ponderável a interpelação da empresa para pagar a quanto em dívida e esta solicitar o pagamento/reposição em prestações que não poderão ultrapassar o ano económico de 2013. Esta solução é compatível com a celebração um acordo escrito que preveja o reembolso das quantias indevidamente pagas em prestações.



Pelas informações recolhidas, a empresa não tem possibilidades de tesouraria que lhe permitam pagar salários e assegurar o cumprimento do contrato até ao final. Mas, caso lhe seja pago o montante relativo ao mês de Abril poderá assegurar o cumprimento do contrato e a prestação das AEC contratadas. -----

A possibilidade de ser efectuado qualquer pagamento adicional (designadamente o mês de Abril) reduzirá para **39 685,50€** (13 228,50€x3) o montante das prestações vincendas.-----

Todavia, caso não seja efectuado o solicitado pagamento, existe o sério risco de os professores cessarem a sua actividade e, deste modo, se torne impossível o cumprimento do contrato pela empresa.-----

Nesta hipótese, as prestações vincendas de **52 914,00€** (13 228,50€x4), reduzir-se-ão a **39 685,50€** (13 228,50€x3), dado que a empresa não prestará o último mês de contrato e, como tal, não terá direito ao seu pagamento.-----

Assim no quadro real que se apresenta, a possibilidade de pagar o mês de Abril e deste modo assegurar o cumprimento do contrato ou a alternativa de não pagar o mês de Abril e não ser cumprido o contrato, por não ser assegurada a prestação das AEC no mês que ainda falta (até 15.06) é, do ponto de vista estritamente contabilístico, **neutra**, na medida em que, em qualquer caso, a empresa ficará sempre devedora do saldo de **25 897,50€** (65 583,00€-39 685,50€). -----

A ponderação por parte da Câmara da possibilidade se efectuar o pagamento do mês de Abril, sendo a empresa devedora de quantia considerável, passa pela ponderação que venha a ser feita de vários factores: (i) o cumprimento do estabelecido entre o Município e a Administração Central, (ii) o interesse dos alunos na prestação do serviço contrato e o compromisso do Município para com os mesmos relativamente a esse serviço e que modo é que tal se compagina com o interesse público e (iii) o compromisso também assumido pelo Município perante os encarregados de educação desses alunos e a sua articulação com o interesse



público e (iv) a, tanto quanto possível, rápida recuperação dos dinheiros públicos.-----

No que se refere ao primeiro aspecto, cumpre recordar que as actividades de enriquecimento escolar foram protocoladas entre o Município e o Ministério da Educação, desempenhando o Município tarefas que lhe são delegadas pela Administração Central e para cujo desempenho são transferidas as necessárias verbas.-----

Assim, recebendo o Município as quantias necessárias à execução daquelas actividades durante o ano lectivo, tem a obrigação de assegurar que essas tarefas sejam integralmente cumpridas, sob pena de não cumprir com o compromisso assumido e vir a ter de devolver as quantias que se vier a verificar terem sido transferidas mas às quais não tenha correspondido uma efectiva contraprestação por parte do Município.⁴-----

-----Deste ponto de vista, afigura-se haver razões que justifiquem que seja efectuado o pagamento do mês de Abril, sem prejuízo do necessário reembolso das verbas que o Município já pagou a mais à empresa.-----

As AEC foram ainda concebidas como um modo de adaptar os tempos de permanência dos alunos nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;-- Parece, pois, inquestionável que as AEC são uma forma de fornecer aos alunos a aquisição de conhecimentos ou a prática de actividades que constituem um contributo fundamental para o seu desenvolvimento e sucesso escolar futuro, pelo que é de inegável interesse público que essas actividades sejam asseguradas.-----

Deste modo, parece-nos evidente que as AEC são actividades de manifesto interesse não só dos alunos e seus pais e encarregados de educação, como também de interesse público, na medida em que visam objectivos que não são estritamente individuais, mas que se situam no âmbito mais geral da globalidade da sociedade.-----

⁴ No caso, o valor a devolver seria o correspondente à parte final do mês de Maio e à primeira quinzena de Junho, o que, *grosso modo*, corresponde a um mês.



Por fim, a eventual opção pelo pagamento do mês de Abril, não constituirá, em rigor, qualquer agravamento da actual situação financeira do contrato, porquanto já se demonstrou a que a mesma é contabilisticamente neutra, ou seja, para o Município não terá qualquer prejuízo financeiro adicional e, em contrapartida, consegue assegurar o pleno cumprimento do contrato. ----- Assim, poderá, pois, a Câmara ponderar esta possibilidade, dado que esse pagamento tem como contrapartida a possibilidade da empresa poder assegurar o cumprimento do contrato até ao final, ou seja, 15.06 próximo mediante a avaliação dos diferentes interesses em presença, como sejam assegurar até ao final as actividades de enriquecimento escolar dos alunos do concelho e a rápida recuperação dos dinheiros públicos.----- Em face do exposto, podemos concluir:-----

- O contrato relativo às AEC celebrado com a Inforinfantil Lda, padece de um lapso de escrita no respectivo valor, figurando erradamente no mesmo o montante de 167 003,00€, quando deveria constar o valor de 116 530,00€;-----
- Este lapso deve ser corrigido mediante adenda ao contrato, de forma a passar a constar o valor correspondente ao da proposta e da adjudicação;-----
- Consequentemente, devem também ser efectuadas as correspondentes alterações no valor do IVA e nas cabimentações orçamentais dos anos de 2011 e 2012;-----
- Em função desse lapso, tem vindo a ser pago indevidamente o montante mensal de 16 700,30€, durante o corrente ano lectivo de 2011/2012, tal como no ano lectivo anterior de 2010/2011;-----
- Apurou-se, contudo, que o número estimado de alunos com base no qual foi formulada a proposta foi ultrapassado, pelo que se impõe a correcção ao valor da prestação contratual, em função do número real de alunos;-----
- Tendo em conta o número real de alunos no ano lectivo corrente, o valor total anual da prestação do serviço é de



- 132 285,00€**, sendo este o montante que efectivamente é devido pela prestação do serviço contratada;-----
- Assim, até Março de 2012, a empresa, deveria ter recebido apenas a quantia de **79 371,00€**, mas recebeu efectivamente **100 201,80€**, pelo que recebeu a mais, até ao momento, **20 830,80€**, montante pode ser descontado nas prestações vincendas cujo montante total, tendo em conta os valores agora apurados, é de **52 914,00€**;-----
 - Consequentemente, a empresa deverá efectuar uma nota de crédito a favor do Município do montante de **20 830,30€**;---
 - No ano lectivo anterior de 2010/2011, em função do número real de alunos, o valor da prestação do serviço foi de **122 250,00€**, pelo que é este o montante que efectivamente é devido pela prestação do serviço contratada;-----
 - Deste modo, relativamente ao ano lectivo anterior a empresa recebeu indevidamente o montante de **44 753,00€**;---
 - Assim, a empresa, até ao presente momento recebeu a mais **65 583,00€**;-----
 - Em face destes factos e tendo em vista a saneamento da situação, sugere-se o seguinte procedimento: (i) correcção do valor do contrato, (ii) emissão de notas de crédito pela empresa a favor do Município nos montantes iguais às quantias recebidas relativas ao ano lectivo anterior (44 753,00€) e ao corrente ao a mais até Março (20 830,80€), com a dedução imediata do valor das notas de crédito nas prestações vincendas e a celebração de um acordo para a liquidação da quantia remanescente em dívida (12 669,00€) ou, (iii) em alternativa, a reposição das quantias ser efectuada nos termos previstos nos art. 36º a 38 do DL nº 155/92, e (iv) a realização das necessárias correcções nos valores de IVA e cabimentações orçamentais dos anos de 2010, 2011 e 2012;-----
 - Com as razões invocadas, solicita a empresa que o pagamento referente ao mês de Abril seja ainda efectuado pelo valor contratualmente devido, sem qualquer dedução



dos valores pagos a mais e que os mesmos sejam igualmente deduzidos nos pagamentos a efectuar relativos aos meses de Maio, Junho e Julho;-----

- A possibilidade de não ser efectuada qualquer dedução no valor a pagar em Abril, reduzirá para **39 685,50€** o montante das prestações vincendas;-----
- Esta possibilidade determinará que o montante que a empresa recebeu a mais **65 583,00€**, apenas seja deduzido em **39 685,50€**, pelo que fica em dívida o montante de **25 897,50€**, sendo esse o valor do acordo para o pagamento das quantias pagas indevidamente;-----
- Todavia, caso não seja efectuado o solicitado pagamento, existe o sério risco de os professores cessarem a sua actividade e, deste modo, se torne impossível o cumprimento do contrato pela empresa;-----
- Nesta hipótese, as prestações vincendas de **52 914,00€** (13 228,50€x4), reduzir-se-ão a **39 685,50€** (13 228,50€x3), dado que a empresa não prestará o último mês de contrato e, como tal, não terá direito ao seu pagamento;-----
- A possibilidade de pagar o mês de Abril e deste modo assegurar o cumprimento do contrato ou a alternativa de não pagar o mês de Abril e não ser cumprido o contrato, por não ser assegurada a prestação das AEC no mês que ainda falta é, do ponto de vista estritamente contabilístico, **neutra**, na medida em que, em qualquer caso, a empresa ficará sempre devedora do saldo de **25 897,50€**;-----
- A possibilidade de a Câmara efectuar o pagamento do mês de Abril, sendo a empresa ainda devedora de quantia considerável, passa pela ponderação que venha a ser feita de vários factores: (i) o cumprimento do estabelecido entre o Município e a Administração Central, (ii) o interesse dos alunos na prestação do serviço contrato e o compromisso do Município para com os mesmos relativamente a esse serviço e que modo é que tal se compagina com o



interesse público e (iii) o compromisso também assumido pelo Município perante os encarregados de educação desses alunos e a sua articulação com o interesse público e (iv) a, tanto quanto possível, rápida recuperação dos dinheiros públicos;-----

- As actividades de enriquecimento escolar foram protocoladas entre o Município e o Ministério da Educação, desempenhando o Município tarefas que lhe são delegadas pela Administração Central e para cujo desempenho são transferidas as necessárias verbas à execução daquelas actividades durante o ano lectivo;-----
- Tem, pois, o Município perante a Administração Central a obrigação de assegurar que essas tarefas sejam integralmente cumpridas, sob pena de não cumprir com o compromisso assumido e vir a ter de devolver as quantias que se vier a verificar terem sido transferidas mas às quais não tenha correspondido uma efectiva contraprestação por parte do Município;-----
- As AEC foram ainda concebidas como um modo de adaptar os tempos de permanência dos alunos nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas, sendo uma forma de fornecer aos alunos a aquisição de conhecimentos ou a prática de actividades que são um contributo fundamental para o seu desenvolvimento e sucesso escolar futuro, pelo que é de inegável interesse público que essas actividades sejam asseguradas;-----
- Afigura-se, assim, haver razões que justifiquem que possa ser efectuado o pagamento do mês de Abril, sem prejuízo do necessário reembolso das verbas que o Município já pagou a mais, nos termos supra referidos;-----

Poderá, pois, a Câmara ponderar esta possibilidade, dado que esse pagamento tem como contrapartida a possibilidade da



empresa poder assegurar o cumprimento do contrato até ao final, ou seja, 15.06 próximo mediante a avaliação dos diferentes interesses em presença, como sejam assegurar até ao final as actividades de enriquecimento escolar dos alunos do concelho e a rápida recuperação dos dinheiros públicos."--
-----Foi chamado à reunião o Consultor jurídico que prestou todos os esclarecimento sobre o assunto.-----
-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo referiu que esta questão deveria vir sob proposta pois não pode decidir sobre pareceres.-----
-----O Consultor Jurídico referiu que o contraente, Inforinfantil comprometeu-se a fazer um aditamento ao contrato.-----
-----Posto a votação, foi deliberado por unanimidade regularizar o contrato das actividades Extracurriculares.-----
-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo declarou que o seu voto a favor resulta da convicção de que o erário publico tem condições para se ressarcir das verbas que pagou em excesso.-----
-----O Senhor Vereador Francisco Maurício declarou ter votado a favor porque seguramente estará envolvida uma empresa que emprega centenas de pessoas e pretende fazer parte da solução e não do problema.-----
O Senhor Vereador José Carlos Silva declarou: "Fazendo fé no parecer e nos acordos do Dr. Victor Batista com a empresa Inforinfantil, bem como dos instrumentos legais e jurídicos que poderão salvaguardar os interesses do Município, voto a favor."--
-----O Senhor Presidente subscreveu a declaração de voto do Vereador José Carlos.-----

-----APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, ABRANGIDO PELA CENTRAL DE COMPRAS ELECTRÓNICAS DA CIMLT - Proposta - RETIFICAÇÃO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO - No âmbito do Concurso Público n.º 01/2012/CCE, para a Aquisição de Refeições Escolares



pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT),-----

Vêm os órgãos competentes para a decisão de contratar das referidas entidades adjudicantes, ao abrigo do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), proceder à retificação das peças do procedimento, nos seguintes termos:----

1-Verificando-se que no Anexo I do Caderno de Encargos (Ficha técnica com previsão de quantidades e tipologia de refeições), relativamente ao Município da Chamusca, não se encontram preenchidas as colunas referentes ao Número de Recursos Humanos, procede-se à retificação de tal Anexo I, devendo do mesmo passar a constar a informação da primeira tabela.-----

2-Verificando-se que no Anexo VII do Caderno de Encargos (Estimativas de refeições confeccionadas e transportadas por cozinha e por município), relativamente ao município da Chamusca, o número total de refeições (499) na coluna dos locais de confeção é incongruente com a soma das mesmas (476), procede-se à retificação de tal Anexo VII, devendo do mesmo passar a constar a informação da segunda tabela.-----



21/05/2012
APROVADA

Município	Estabelecimentos de Ensino	Tipologia do Fornecimento de Refeições				Nº previsto de refeições diárias				Lanches de alunos	Número de Recursos Humanos				Morada dos Estabelecimentos Escolares
		Confeção e fornecimento no local	Refeições transportadas	Kit refeição	Locais da confeção	Pré-escolar	1º Ciclo	2º e 3º ciclo	Adultos		8 horas	part time 2 horas	part time 3 horas	part time 4 horas	
Chamusca	EB1 Carregueira	N/A	X		Adjudicatário	N/A	60	N/A	N/A	N/A		1		Rua Casal das Amendoeiras, 2140 Carregueira	
Chamusca	EB1 Chamusca	N/A	X		Adjudicatário	N/A	120	N/A	N/A	N/A			1	Rua Heróis Resistência Anti-Fascista, 2140 Chamusca	
Chamusca	EB1 + JI Chouto	N/A	X		Possibilidade de confeccionar neste estabelecimento. N.º de refeições a analisar	8	21	N/A	N/A	N/A		1		Rua das Escolas, 2140-219 Chouto	
Chamusca	EB1 + JI Pinheiro Grande	N/A	X		Adjudicatário	10	16	N/A	N/A	N/A		1		Rua Dr. Isidro dos Reis, 32 / Tv. da Pereira, 2, 2140-307 Pinheiro Grande	
Chamusca	EB1 + JI Parreira	N/A	X		Possibilidade de confeccionar neste estabelecimento. N.º de refeições a analisar	15	20	N/A	N/A	N/A		1		Rua 1.º Dezembro, 41, 2140-512 Parreira	
Chamusca	EB1 + JI Semideiro	N/A	X		Possibilidade de confeccionar neste estabelecimento. N.º de refeições a analisar	9	15	N/A	N/A	N/A		1		Rua das Escolas, 2140-361 Ulme	
Chamusca	EB1 + JI Ulme	N/A	X		Adjudicatário	10	15	N/A	N/A	N/A		1		Rua do Chafariz, 2140-374 Ulme	
Chamusca	EB1 + JI Vale Cavalos	N/A	X		Adjudicatário	15	25	N/A	N/A	N/A		1		Rua da Fonte, 2140-410 Vale Cavalos	
Chamusca	JI Arripiado	N/A	X		Adjudicatário	11	N/A	N/A	N/A	N/A		1		Rua 25 de Abril, 2140-609 Carregueira	
Chamusca	JI Carregueira	N/A	X		Adjudicatário	33	N/A	N/A	N/A	N/A		1		Tv. do Outeiro, 2140-678 Carregueira	
Chamusca	JI Chamusca	N/A	X		Adjudicatário	73	N/A	N/A	N/A	N/A		1		Largo da República, 2140 Chamusca	



21/05/2012
APROVADA

TOTAL:					184	292	0	0	0				
--------	--	--	--	--	-----	-----	---	---	---	--	--	--	--

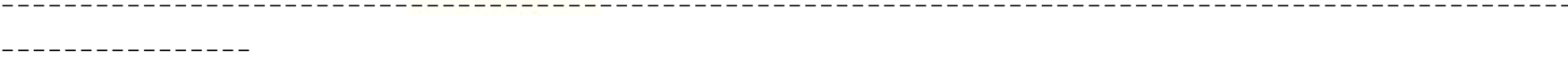
Município	Estabelecimentos de Ensino	Tipologia do Fornecimento de Refeições			
		Confeção e fornecimento no local	Refeições transportadas	Kit refeição	Locais da confeção
Chamusca	EB1 Carregueira	N/A	60		Adjudicatário
Chamusca	EB1 Chamusca	N/A	120		Adjudicatário
Chamusca	EB1 + JI Chouto	N/A	29		Possibilidade de confeccionar neste estabelecimento. N.º de refeições a analisar
Chamusca	EB1 + JI Pinheiro Grande	N/A	26		Adjudicatário
Chamusca	EB1 + JI Parreira	N/A	35		Possibilidade de confeccionar neste estabelecimento. N.º de refeições a analisar
Chamusca	EB1 + JI Semideiro	N/A	24		Possibilidade de confeccionar neste estabelecimento. N.º de refeições a analisar
Chamusca	EB1 + JI Ulme	N/A	25		Adjudicatário
Chamusca	EB1 + JI Vale Cavalos	N/A	40		Adjudicatário
Chamusca	JI Arripiado	N/A	11		Adjudicatário
Chamusca	JI Carregueira	N/A	33		Adjudicatário
Chamusca	JI Chamusca	N/A	73		Adjudicatário
TOTAL CHAMUSCA			476		476

Anexo VII - Estimativas de refeições confeccionadas e transportadas por cozinha e por município

A Vereadora da Educação - Maria Emília Moreira."-----Posta a votação a proposta em apreciação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----



21/05/2012
APROVADA





----APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTO DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BENFICA DO RIBATEJO - O Srº Presidente apresentou a proposta que se transcreve: "Proponho a aprovação de cedência de terreno para construção da casa de Culto da Assembleia de Deus em Benfica do Ribatejo".-----

-----Acompanha a proposta, estudo prévio de arquitectura, memória descritiva e justificativa da casa de Culto Assembleia de Deus de Benfica do Ribatejo.-----

-----Posta à votação a proposta acima indicada foi a mesma aprovada por maioria, com os votos a favor da bancada do PS e os votos contra dos Senhores Vereadores Francisco Maurício e Aranha Figueiredo. -----

-----FEIRA MESAL - O Sr. Vereador José Carlos solicitou ao Executivo autorização para ler uma informação que pretende distribuir na próxima feira mensal. O Autarca informou que posteriormente converterá a mesma em proposta para que esta seja ratificada pelo Executivo, contudo, pós o documento a apreciação para eventuais alterações/rectificações. Atendendo que a próxima feira mensal realizar-se-à no próximo dia 3 de Junho, e não havendo mais reuniões até esta data, faz com que o assunto tenha caracter de urgência, pois o documento tem que ser distribuído pelos feirantes, motivo que levou o Autarca a apresente-ló na presente reunião. A informação que o Sr. Vereador leu é o que a seguir se reproduz: "Exmos. Srs. Feirantes - Dadas as grandes dificuldades que o comércio em geral enfrenta e às quais os feirantes não são exceção, entendeu o Município de Almeirim e a Associação de Feirantes do Ribatejo e Concelhos Limítrofes nas pessoas dos Srs. Isidro Silva, presidente e o Sr. Joaquim Neves passar o pagamento do terrado para mensal, a partir do mercado de julho de 2012. -----

Deverá ser efetuado sempre antes da realização do mercado. -----
Só em último caso e antes de entrar, no próprio dia.-----



Pensamos que assim se torna mais fácil o pagamento.-----
Esperamos e desejamos contar com a colaboração de todos.-----
-----O Executivo deliberou por unanimidade concordar com a
informação apresentada.-----

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----ACÇÃO SOCIAL - A Sr^a Vereadora Maria Emilia apresentou a
informação do Gabinete de Acção Social que contextualiza a
situação do agregado familiar de Diogo Francisco Maurício
Coelho, residente em Almeirim, que solicita apoio para custear
as deslocações do jovem (uma vez por mês) que frequenta o curso
de Genética e Biotecnologia na Universidade de Vila Real de Tràs
os Montes. Cada Viagem de ida e volta custa cerca de sessenta
euros.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade apoiar.-----

-----HABITAÇÃO SOCIAL - A Sr^a Vereadora Maria Emilia apresentou
a proposta que se transcreve: "Considerando que a Sr^a Maria do
Rosário Fernandes Pereira acumulou algumas rendas de habitação
ao Município e que a mesma não consegue pagar a sua totalidade
de uma só vez, proponho que as mesmas sejam pagas através de um
acordo/plano de pagamento, entre as partes, que consiste: 1º, no
pagamento de uma entrada de quinhentos euros e 2º, no pagamento
da renda mensal acrescida do pagamento de cinquenta euros, a
abater na restante dívida acumulada.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta
acima transcrita.-----

-----TELEASSISTENCIA - A Sr^a Vereadora Maria Emilia apresentou a
proposta que se transcreve: "Considerando que a Câmara Municipal
de Almeirim recebeu do projecto "Causa Maior" dois serviços de



Teleassistência.-----

-----Considerando que as cedeu a dois munícipes que reuniam um conjunto de necessidades enquadráveis no espírito do projecto, pelo período de um ano, tendo-lhes suportado os custos.-----

-----Considerando que esses munícipes continuam a necessitar do serviço por serem doentes, idosos e viverem semi-isolados e são carenciados.-----

-----Proponho que a autarquia suporte os custo desta despesa por mais um ano.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta acima transcrita.-----

-----DIREITO DE SUPERFICIE - Foi presente o requerimento do Banco Santander Totta, proprietário do prédio sito na Avenida 25 de Abril, lote doze, número oito, a que corresponde o segundo andar direito, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o nº 2726 e inscrito na respectiva matriz com o artigo 4865, da freguesia e concelho de Almeirim, com a licença de utilização nº 106/1985 emitida e, 10/12/1985 pela Autarquia de Almeirim, solicitando certidão sobre o direito do eventual uso de preferencia.-----

-----A Câmara deliberou não usar o direito de preferência.-----

-----O Requerimento de Henrique Fernando Florêncio Giada, proprietário do prédio urbano sito na Rua Dr. Ernestino da Conceição Rodrigues, primeiro andar direito, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o nº 02933, a que corresponde o artigo matricial nº 4205 da freguesia de Almeirim, solicitando s«certidão sobre o direito do eventual uso de preferência.-----

-----A Câmara deliberou não usar o direito de preferência.-----

-----O Requerimento de Maria Fernanda Ferreira Mateiro, proprietária do prédio urbano sito da Avenida 25 de Abril, nº



16- primeiro andar esquerdo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim, sob o nº 2936, inscrito na matriz sob o nº 4379, pretende doar e requer certidão do eventual uso do direito de preferência.-----

-----A Câmara deliberou não usar o direito de preferência.-----

-----ATAS - Tendo sido distribuídas previamente por todo Executivo foi submetida a votação a ata de dezasseis de Abril de dois mil e doze, tendo a mesma sido aprovada por maioria com a abstenção do Senhor Presidente porque não participou na reunião.-----

-----O Senhor Vice Presidente propôs que os assuntos discutidos na presente reunião sejam aprovados por minuta.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade concordar.-----

-----SENHAS DE PRESENÇA - Foram comunicadas à Repartição de Recursos Humanos da Autarquia, as presenças dos Senhores Vereadores na presente reunião de Câmara, para pagamento das senhas de presença.-----

-----Às dezasseis horas e trinta minutos foi encerrada a reunião.-----

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta, que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica



21/05/2012
APROVADA